



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194 / 0001 - 03

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei n° .722... de .05...de.....de.....2003...

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MATIAS BARBOSA - COMSEA/MB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Matias Barbosa - MG apresentou, a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e homologou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Matias Barbosa, denominado COMSEA/MB, que passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

ART. 2º- O conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional sustentável de Matias Barbosa - COMSEA/MB, é um órgão colegiado, deliberativo, autônomo e normativo, de parceria com a Administração Municipal e com a sociedade civil, ora articulada pelo Fórum Mineiro de Segurança alimentar e Nutricional sustentável.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Matias Barbosa - COMSEA/MB tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194 / 0001 - 03

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Fone: 0XX (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

- I- propor e acompanhar as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo
- II- articular e mobilizar áreas do governo municipal com a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III- realizar/patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;
- IV- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V- elaborar, aprovar, monitorar e controlar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, interagindo com as propostas dos Fóruns Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI- contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;
- VII- promover e coordenar as campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VIII- criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável
- IX- realizar um diagnóstico municipal de famílias vítimas de insegurança alimentar;
- X- realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Matias Barbosa;
- XI- elaborar o seu regimento interno;
- XII- implementar políticas públicas, vinculadas à segurança alimentar como: hortas comunitárias, alfabetização, agricultura familiar, banco de alimentos, feira de produtores locais, entre outros projetos vinculados à segurança alimentar;
- XIII- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Segurança Alimentar;
- XIV- gerir e administrar os recursos e doações destinadas ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN;
- XV- elaborar seu regimento interno
- XVI- exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194 / 0001 - 03

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Fone: 0XX (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

ART. 4º- O COMSEA será composto por 12 (doze) membros efetivos e iguais número de suplentes, terá uma composição tripartite, com 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público, 1/3 (um terço) de representantes de entidades e instituições que atuam na área de segurança alimentar e 1/3 (um terço) de representantes das Comunidades e Distritos do Município

§ 1º- Os 04 (quatro) representantes do Poder Públicos deverão representar:

- a) 01 (um) representante da Área de Saúde
- b) 01 (um) representante da Área de Educação
- c) 01 (um) representante da Área de Assistência social
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

§ 2º- os 04 (quatro) representantes das entidades ou instituições serão escolhidos entre seus membros através de indicação das respectivas Direções.

§ 3º- Os 04 (quatro) representantes das Comunidades serão eleitos em assembléias locais, especificamente convocadas para esse fim.

ART. 5º- O COMSEA/MB terá um presidente e um secretário geral, ambos eleitos entre seus membros.

§ 1º- São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao município pelos representantes do **COMSEA/MB**;

§ 2º- O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição;

§ 3º- a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda de qualidade de membro do Conselho;

§ 4º - A perda do Mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Prefeito Municipal;

§ 5º- O **COMSEA/MB** contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194 / 0001 - 03

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Fone: 0XX (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

dentre elas a Produção, distribuição e Acesso, Educação e Qualidade.

ART. 6º- Poderão participar do **Conselho de Segurança Alimentar Nutricional sustentável de Matias Barbosa, COMSEA/MB**, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

§ 1º- são considerados observadores natos os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescentes e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

ART. 7º- Os representantes da sociedade civil do COMSEA/MB serão eleitos em assembleias especificamente convocadas pela **Comissão Regional de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA/MB**, serão articulados pelo **Fórum Mineiro de Segurança Alimentar**.

ART. 8º- A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

ART. 9º- O **Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável** terá dotações orçamentárias previstas em Lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

ART. 10 - Fica constituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - FUMSAN**, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e no combate à fome.

§ 1º- O **COMSEA/MB** poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate a exclusão social;

§ 2º- O **Fundo Municipal de Segurança alimentar Nutricional** será constituído com os seguintes recursos:

- I- doações de pessoa física e jurídica;
- II- dotações orçamentárias;
- III- outras receitas.

§ 3º- O **Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** será ferido pelo **Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194 / 0001 - 03

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Fone: 0XX (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

ART. 11- O **COMSEA/MB** poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.

ART. 12- Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 05.de.dezembro.de.2003

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal